DECRETO MUNICIPAL Nº 411, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A NOVA DECISÃO DO GOVERNO DO ESTADO DE RETROCEDER A REGIÃO DE RIBEIRÃO PRETO À FASE VERMELHA DO PLANO SÃO PAULO, BEM COMO DA PERMISSÃO DE FUNCIONAMENTO SOMENTE DAS ATIVIDADES ESSENCIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere IX do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando que o Governo do Estado, mais uma vez, atualizou a reclassificação do Plano São Paulo e, diante do grande aumento semanal de novos casos de contaminação, mortes e de taxas de ocupação de leitos de UTI, decidiu rebaixar nossa região para a fase vermelha a partir de 30/01/2021, aplicando regras mais restritivas de isolamento social, com o objetivo de diminuir a circulação de pessoas e o avanço descontrolado e acelerado da pandemia do coronavírus, que voltou a disparar após as aglomerações verificadas nas festas de final de ano e,

Considerando a recomendação nº 04/2021-PGJ expedida pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, onde a procuradoria recomenda que o Município promova adequação da legislação municipal e dos atos da administração relativos às medidas restritivas voltadas à contenção da covid-19, sob pena de ajuizamento de medidas judiciais cabíveis...

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Município de Pradópolis obrigado a seguir as medidas de combate à covid-19 expedidas pelo Estado de São Paulo, em especial o novo enquadramento para a Fase Vermelha do Plano São Paulo, a partir de 30 de janeiro de 2021, obrigando-se a seguir regras mais rígidas de isolamento social, durante todos os dias, quando serão permitidas apenas a realização de atividades consideradas essenciais.

§ 1º. São consideradas como essenciais, para que possam abrir e funcionar, desde que seguidas, obrigatoriamente, as orientações sanitárias, com limitação ao público, uso de máscara, álcool em gel 70% disponível, e acesso a apenas uma pessoa da família, as seguintes atividades:

I - supermercados, mercados, padarias, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e similares;

II - farmácias, drogarias, clínicas médicas, clínicas odontológicas, óticas, clínicas veterinárias e pet shop;

III - postos de combustíveis e distribuidoras de água mineral e gás;

IV - agências bancárias, casas lotéricas, serviços postais;

V - oficinas de automóveis e motos;

VI - serviços de hotelaria e atividades religiosas, como missas e cultos, mediante protocolos de higiene e distanciamento.

§ 2º. Os estabelecimentos como bares, botequins, lanchonetes, restaurantes, pizzarias, salgaderias, sorveterias e similares deverão permanecer fechados, podendo funcionar apenas no sistema "take-out" (pagar, pegar e levar), "delivery" (entrega em domicilio), e "drive thru" (pagar e retirar o produto dentro do carro), permitido o acesso aos clientes, até o limite da porta de entrada, VEDADO O ATENDIMENTO PRESENCIAL INTERNO, somente devendo se realizar por meio dos serviços de entregas na parte externa.

Art. 2º. Permanecem suspensas atividades como casas noturnas, academias, centros de ginástica, salões de beleza, cabeleireiros, alfaiatarias, relojoarias, joalherias, confecções, calçados, imobiliárias, papelarias, perfumarias, lojas de informática e eletrônicos, lojas de tecidos, lojas de roupas, lojas de brinquedos e outros setores similares.

Paragrafo único. Nos estabelecimentos descritos como alfaiatarias, relojoarias, joalherias, confecções, calçados, imobiliárias, papelarias, perfumarias, lojas de informática e eletrônicos, lojas de tecidos, lojas de roupas, lojas de brinquedos e outros setores similares mesmo deverá se dar somente no sistema não presencial, permitido o acesso aos clientes, até o limite da porta de entrada, VEDADO O ATENDIMENTO PRESENCIAL INTERNO, somente devendo se realizar por meio dos serviços de entregas na parte externa, no sistema "take-out" (pagar, pegar e levar) com o distanciamento mínimo obrigatório entre uma pessoa e outra, ou "delivery" (entrega em domicilio), pela internet, aplicativos, telefone e "drive thru" (pagar e retirar o produto dentro do carro).

Art. 3º. As regras contidas neste Decreto serão monitoradas pelo Setor de Fiscalização e Vigilância Sanitária e Epidemiológica, podendo recorrer ao auxílio da Polícia Militar para garantir o cumprimento de seus atos.

§ 1º. Em caso de descumprimento das normas deste Decreto, os infratores ficarão sujeitos às penalidades previstas no Código de Posturas Municipal, até o pagamento de multa que pode chegar a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), além de ter o Alvará de Licença e Funcionamento do estabelecimento suspenso, paralisando-se a atividade, sem prejuízo das demais sanções administrativas e penais previstas.

§ 2º. O responsável pelo estabelecimento infrator que insistir na violação das normas federais, estaduais e municipais e favorecer a aglomeração de pessoas, sem prejuízo das penalidades de multa e suspensão e/ou cassação de alvará de funcionamento, poderá ser responsabilizado, civil e penalmente, por crime de infração de medida sanitária preventiva, de que trata o artigo 268 do Código Penal.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pradópolis, 29 de janeiro de 2021.

SILVIO MARTINS
Prefeito do Município de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

BRUNO LOUZADA FRANCO
Assessor de Gabinete

Diário Oficial

Nº 902 – Ano 2021 | Sexta-feira, 29 de Janeiro de 2021 | Prefeitura Municipal Pradópolis

DECRETO MUNICIPAL Nº 411, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A NOVA DECISÃO DO GOVERNO DO ESTADO DE RETROCEDER A REGIÃO DE RIBEIRÃO PRETO À FASE VERMELHA DO PLANO SÃO PAULO, BEM COMO DA PERMISSÃO DE FUNCIONAMENTO SOMENTE DAS ATIVIDADES ESSENCIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere IX do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando que o Governo do Estado, mais uma vez, atualizou a reclassificação do Plano São Paulo e, diante do grande aumento semanal de novos casos de contaminação, mortes e de taxas de ocupação de leitos de UTI, decidiu rebaixar nossa região para a fase vermelha a partir de 30/01/2021, aplicando regras mais restritivas de isolamento social, com o objetivo de diminuir a circulação de pessoas e o avanço descontrolado e acelerado da pandemia do coronavírus, que voltou a disparar após as aglomerações verificadas nas festas de final de ano e,

Considerando a recomendação nº 04/2021-PGJ expedida pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, onde a procuradoria recomenda que o Município promova adequação da legislação municipal e dos atos da administração relativos às medidas restritivas voltadas à contenção da covid-19, sob pena de ajuizamento de medidas judiciais cabíveis...

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Município de Pradópolis obrigado a seguir as medidas de combate à covid-19 expedidas pelo Estado de São Paulo, em especial o novo enquadramento para a Fase Vermelha do Plano São Paulo, a partir de 30 de janeiro de 2021, obrigando-se a seguir regras mais rígidas de isolamento social, durante todos os dias, quando serão permitidas apenas a realização de atividades consideradas essenciais.

§ 1º. São consideradas como essenciais, para que possam abrir e funcionar, desde que seguidas, obrigatoriamente, as orientações sanitárias, com limitação ao público, uso de máscara, álcool em gel 70% disponível, e acesso a apenas uma pessoa da família, as seguintes atividades:

I - supermercados, mercados, padarias, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e similares;

II - farmácias, drogarias, clínicas médicas, clínicas odontológicas, óticas, clínicas veterinárias e pet shop;

III - postos de combustíveis e distribuidoras de água mineral e gás;

IV - agências bancárias, casas lotéricas, serviços postais;

V - oficinas de automóveis e motos;

VI - serviços de hotelaria e atividades religiosas, como missas e cultos, mediante protocolos de higiene e distanciamento.

§ 2º. Os estabelecimentos como bares, botequins, lanchonetes, restaurantes, pizzarias, salgaderias, sorveterias e similares deverão permanecer fechados, podendo funcionar apenas no sistema "take-out" (pagar, pegar e levar), "delivery" (entrega em domicilio), e "drive thru" (pagar e retirar o produto dentro do carro), permitido o acesso aos clientes, até o limite da porta de entrada, VEDADO O ATENDIMENTO PRESENCIAL INTERNO, somente devendo se realizar por meio dos serviços de entregas na parte externa.

Art. 2º. Permanecem suspensas atividades como casas noturnas, academias, centros de ginástica, salões de beleza, cabeleireiros, alfaiatarias, relojoarias, joalherias, confecções, calçados, imobiliárias, papelarias, perfumarias, lojas de informática e eletrônicos, lojas de tecidos, lojas de roupas, lojas de brinquedos e outros setores similares.

Diário Oficial
ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP
www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis
Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal
Saulo Emmanuel Atique Filho
Chefe de Gabinete

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones
Recepção (016)3981-9900
Fax (016)3981-9900

E-mail: imprensa@pradopolis.sp.gov.br
Pesquisa Edições:
www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial
Poder Executivo
Poder Legislativo

Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br

Diário Oficial

Nº 902 – Ano 2021 | Sexta-feira, 29 de Janeiro de 2021 | Prefeitura Municipal Pradópolis

Paragrafo único. Nos estabelecimentos descritos como alfaiatarias, relojoarias, joalherias, confecções, calçados, imobiliárias, papelarias, perfumarias, lojas de informática e eletrônicos, lojas de tecidos, lojas de roupas, lojas de brinquedos e outros setores similares mesmo deverá se dar somente no sistema não presencial, permitido o acesso aos clientes, até o limite da porta de entrada, VEDADO O ATENDIMENTO PRESENCIAL INTERNO, somente devendo se realizar por meio dos serviços de entregas na parte externa, no sistema "take-out" (pagar, pegar e levar) com o distanciamento mínimo obrigatório entre uma pessoa e outra, ou "delivery" (entrega em domicilio), pela internet, aplicativos, telefone e "drive thru" (pagar e retirar o produto dentro do carro).

Art. 3º. As regras contidas neste Decreto serão monitoradas pelo Setor de Fiscalização e Vigilância Sanitária e Epidemiológica, podendo recorrer ao auxílio da Polícia Militar para garantir o cumprimento de seus atos.

§ 1º. Em caso de descumprimento das normas deste Decreto, os infratores ficarão sujeitos às penalidades previstas no Código de Posturas Municipal, até o pagamento de multa que pode chegar a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), além de ter o Alvará de Licença e Funcionamento do estabelecimento suspenso, paralisando-se a atividade, sem prejuízo das demais sanções administrativas e penais previstas.

§ 2º. O responsável pelo estabelecimento infrator que insistir na violação das normas federais, estaduais e municipais e favorecer a aglomeração de pessoas, sem prejuízo das penalidades de multa e suspensão e/ou cassação de alvará de funcionamento, poderá ser responsabilizado, civil e penalmente, por crime de infração de medida sanitária preventiva, de que trata o artigo 268 do Código Penal.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pradópolis, 29 de janeiro de 2021.

SILVIO MARTINS

Prefeito do Município de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

BRUNO LOUZADA FRANCO

Assessor de Gabinete

Diário Oficial
ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP
www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis
Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal
Saulo Emmanuel Atique Filho
Chefe de Gabinete

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes,956 - Centro - Pradópolis - SP

Telefones
Recepção (016)3981-9900
Fax (016)3981-9900

E-mail:imprensa@pradopolis.sp.gov.br
Pesquisa Edições:
www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial
Poder Executivo
Poder Legislativo

Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br